

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 –

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E
HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, COM A
FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS
DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES À
PREFEITURA DE TAMANDARÉ/PE.**

Trata-se de processo licitatório nº 031/2025, modalidade pregão eletrônico nº 018/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com objetivo de **contratação de empresas para aquisição parcelada de material de limpeza e higiene pessoal e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à prefeitura de Tamandaré/PE.**

O presente processo encontra-se devidamente autuado e instruído com solicitação de autorização de abertura do certame devidamente justificada por autoridade competente, ato de designação de pregoeiro/agente de contratação e da sua equipe de apoio/contratação, planilha básica do objeto a ser licitado, justificativa para a aquisição. Há no processo licitatório definição dos recursos orçamentários disponíveis para a realização da licitação. Consta, ainda do referido processo, minuta do edital com todas as informações e anexos exigidos pelo artigo 18 da lei 14.133/21, bem como as exigências para o termo de referência contidas no art. 6º, XXIII, da referida lei.

O referido pregão será realizado por portal eletrônico, indicando o portal <http://www.bnccompras.com/Home/Login> indicando o modo de disputa aberto para a sessão.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, desde já, que o presente parecer tem por objeto tão somente a fase interna do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos preparatórios do certame.

O estudo técnico preliminar está presente no processo, e atende aos pressupostos do art. 18 da lei 14.133/21, especialmente no cumprimento dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, estes de cumprimento obrigatório pela administração.

A minuta do instrumento convocatório atende a todas as exigências legais constantes do artigo 18 que instrui a fase preparatória da licitação, e art. 6, XIII da Lei 14.133/21, que define as condições do Termo de Referência, tais como as condições de participação do certame, critério de julgamento das propostas, critérios objetivos de aceitabilidade do item licitado, condições de pagamento e sanções em caso de inadimplemento contratual.

O edital também apresenta o orçamento detalhado e a dotação orçamentária prevista da Prefeitura Municipal que será utilizada para financiar a despesa no ano de 2025.

a referida minuta sugere que seja adotada a modalidade licitatória pregão eletrônico, haja vista que o objeto trata de aquisição de item comum, qual seja a **aquisição parcelada de material de limpeza e higiene pessoal e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à prefeitura de Tamandaré/PE.**

Quanto ao tipo de licitação, mostra-se mais adequado ao interesse público a utilização do tipo menor preço unitário, conforme sugerido na Minuta do Edital.

No mais, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, bem como há clara definição do objeto do certame, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato. Vislumbra-se, ainda, que o Pregoeiro e sua equipe de apoio foram devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Verifica-se, pois, que foram atendidas todas as exigências contidas na Lei 14.133/21 sobretudo quanto à fase preparatória da licitação disposto no art. 18 da lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, opina esta assessoria jurídica pela legalidade do procedimento, recomendando que seja autorizada a abertura do processo licitatório. Autorizada a abertura do certame com intuito de que a Administração venha adquirir a melhor proposta.

Salvo melhor juízo, é este o parecer opinativo e não vinculativo.

Tamandaré/PE, 03 de setembro de 2025

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610